



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº. 789 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Estabelece a revisão dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012, face a Emenda Constitucional Nº 25/200 e dá outras providencias.”



FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art.1º O subsídios dos Vereadores de Matupá, para a Legislatura 2009/2012, à partir de 1º de novembro de 2010, será de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), mensais.

Art. 2º O subsidio do Vereador Presidente, no exercício de suas funções será acrescido de até 50% (Cinquenta por cento), sobre o subsidio normal do Vereador, respeitando-se o teto máximo do subsídio dos Deputados Estaduais, que será de até R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Art.3º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias, implicará no desconto proporcional do valor do subsídios fixado no artigo primeiro, dividindo-se as faltas pelo número de sessões previstas para o mês da ocorrência da mesma.

§ único. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão, não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização de Sessão pro falta de quorum.

Art.4º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I. Individualmente para Ca Vereador a 30% (trinta por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais;
- II. O total da despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

efetivamente realizado no exercício anterior, em consonância com a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.


Art. 5º Para efeitos desta lei, entende-se como receita municipal, a somatória de todos os ingressos financeiros aos cofres do município, exceto:

- I. A receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social;
- II. As operações de crédito;
- III. A receita de alienações de bens móveis e imóveis;
- IV. A transferência oriunda da União ou do Estado através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta lei, poderão ser revistos anualmente, na data prevista no artigo 32, XXIII da Lei Orgânica do Município, observado o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções Nº 007, de 04 de setembro de 2008, Nº 005, de 09 de novembro de 2010 e Nº 005, de 11 de outubro de 2011, retroagindo os seus efeitos financeiros para o dia 01 de novembro de 2010.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos onze dias do mês de Novembro de 2011.


FERNANDO ZAFONATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT
SANCIONADO
Em: 11/11/2011

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
Afixação em lugar de costume em
data supra.